



DELIBERAÇÃO CPG-EEFERP Nº 41, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Revoga a Deliberação CPG N° 31/2018, de 21/03/2018, e estabelece os critérios para utilização dos recursos financeiros oriundos das taxas de inscrição de candidatos ao processo seletivo e de matrícula de alunos especiais.

O Presidente da Comissão de Pós-graduação da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o deliberado pela referida Comissão, em sua 84ª sessão, realizada em 16/11/2022, baixa a seguinte

DELIBERAÇÃO

Artigo 1º - Os recursos financeiros provenientes das taxas de inscrição de candidatos(as) ao processo seletivo e da matrícula de alunos especiais serão distribuídos na proporção de 10% para custear, aos pós-graduandos regularmente matriculados, o pagamento de uma inscrição em evento científico nacional ou internacional, durante o período de realização do curso, desde que organizado por sociedade científica, até o valor de R\$1.000,00, de acordo com os seguintes critérios:

- I. O trabalho a ser apresentado seja de primeira autoria do(a) pós-graduando(a) e em co-autoria com o(a) orientador(a) (sendo este o(a) penúltimo(a) ou último(a) autor(a));
- II. O trabalho esteja vinculado à Linha de Pesquisa do(a) orientador(a) e projeto de pesquisa do(a) orientando(a);
- III. O(A) pós-graduando(a) tenha cursado, pelo menos, 30% dos créditos exigidos em disciplinas;



IV. Que mais de 50% dos conceitos nas disciplinas sejam A e B e, como critério de desempate, serão consideradas as maiores médias com ponderação dos conceitos/créditos das disciplinas.

Artigo 2º - Para custear o pagamento de taxa de publicação em periódicos indexados nas bases de dados Web of Science ou Scopus, fica reservado 70% da verba, com limite de 1 (um) artigo anual por docente do Programa, de acordo com os seguintes critérios:

- I. O(A) orientador(a) deverá ser o(a) penúltimo(a) ou o(a) último(a) autor(a) do artigo e em co-autoria com seu(sua) orientando(a) do Programa (este(esta) deverá ser o(a) primeiro(a) ou segundo(a) autor(a) do trabalho);
- II. O trabalho esteja vinculado à Linha de Pesquisa do(a) orientador(a) e projeto de pesquisa do(a) orientando(a);
- III. Na segunda solicitação, o(a) orientador(a) deverá apresentar o(s) artigo(s) publicado(s) referente(s) à(s) solicitação(ões) realizada(s) no ano anterior;

Artigo 3º - Os 20% restantes do recurso financeiro serão destinados, a critério da CPG/EEFERP, para custear despesas emergenciais e de interesse do Programa de Pós-graduação.

Artigo 4º - Para ser requerido, o(a) interessado(a) deverá preencher o formulário disponível no site da EEFERP, no link da Pós-graduação/Formulários e enviar à CPG.

Artigo 5º - Todas as solicitações serão apreciadas somente nas reuniões da CPG/EEFERP, considerando o saldo existente e os recursos já utilizados nas três categorias de auxílio. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Serviço de Pós-graduação com cinco dias úteis de antecedência da data da reunião.

Artigo 6º - As solicitações aprovadas pela CPG serão encaminhadas à Assistência Técnica Financeira para providências.

Paragrafo único - O(A) requerente deverá entrar em contato com a referida Assistência para orientar-se em relação à utilização dos recursos.



Universidade de São Paulo
Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto

Artigo 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na presente data, revogando-se Deliberação CPG N° 31/2018, de 21/03/2018.

Ribeirão Preto, 29 de novembro de 2022

Prof. Dr. Renato Francisco Rodrigues Marques
Presidente da CPG/EEFERP